

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3288/26

PROTOCOLO EM 06/04/26 HORÁRIO 17:30 H

Servidor responsável: Tálio Somo
NOME SOBSCRITORE

[Assinatura]
ASSINATURA



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada ALLINY SERRÃO

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAPÁ

INDICAÇÃO Nº 1482 /2026-AL

ALLINY SERRÃO, Deputada Estadual filiada ao União Brasil - UB, requer, nos termos do art. 139, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado ao Poder Executivo Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Governador Clécio Luís Vilhena Vieira, minuta do ANTEPROJETO DE LEI, em forma de sugestão de interesse do Estado do Amapá que "Altera o art. 37 da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro de 2024, para prorrogar o prazo de isenção do IPVA incidente sobre veículos automotores terrestres elétricos e híbridos, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade prorrogar, até 31 de dezembro de 2027, o prazo de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) incidente sobre veículos automotores terrestres elétricos e híbridos, mediante alteração do art. 37 da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro de 2024.

A medida se insere no contexto de políticas públicas voltadas à promoção da sustentabilidade ambiental e à transição para uma matriz de mobilidade de baixo carbono. O incentivo fiscal concedido por meio da isenção do IPVA tem se mostrado instrumento relevante para estimular a aquisição de veículos menos poluentes, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a melhoria da qualidade do ar.

A prorrogação do benefício justifica-se pela necessidade de consolidar esse processo de transição, ainda em estágio inicial no Brasil e, particularmente, na Região Norte, onde



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada ALLINY SERRÃO

persistem desafios relacionados à infraestrutura, ao custo de aquisição e à disseminação dessas tecnologias. A manutenção do incentivo por período adicional confere maior previsibilidade aos agentes econômicos e reforça o compromisso do Estado com políticas de inovação e desenvolvimento sustentável.

Ademais, a proposta promove o ajuste do cronograma de transição das alíquotas, preservando a lógica originalmente estabelecida na legislação vigente, de modo a assegurar uma implementação gradual e equilibrada da tributação, evitando impactos abruptos sobre os contribuintes.

Diante do exposto, por se tratar de medida socialmente relevante, economicamente adequada e juridicamente viável, submeto a presente Indicação à apreciação do Plenário, para posterior encaminhamento ao Poder Executivo Estadual, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Amapá, como sugestão de Anteprojeto de Lei.

Macapá-AP, 24 de março de 2026.


Deputada ALLINY SERRÃO
União Brasil



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada ALLINY SERRÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Altera o art. 37 da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro de 2024, para prorrogar o prazo de isenção do IPVA incidente sobre veículos automotores terrestres elétricos e híbridos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 37 da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

[...]

“Art. 37. As alíquotas do IPVA para veículos automotores terrestres que operam exclusivamente com eletricidade, bem como para veículos automotores híbridos que possuam mais de um motor de propulsão, sendo pelo menos um deles acionado por energia elétrica, ficam isentas para aquisições realizadas até 31 de dezembro de 2027.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput*, as alíquotas incidirão de forma escalonada, observados os seguintes critérios:

I – para veículos automotores terrestres que operam exclusivamente com eletricidade:

- a) 0,50% (meio por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2028;
- b) 1% (um por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2029;
- c) 2% (dois por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2030;
- d) 3% (três por cento): a partir de 1º de janeiro de 2031.

II – para veículos automotores de passageiro, de carga ou mistos, que possuam mais de um motor de propulsão, usando cada um seu tipo



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete da Deputada ALLINY SERRÃO

de energia para funcionamento, em que a fonte energética de um dos motores seja energia elétrica:

- a) 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2028;
- b) 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2029;
- c) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento): no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2030;
- d) 3% (três por cento): a partir de 1º de janeiro de 2031." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 3.152, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.